

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022 - HESLMB

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0008-27, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, localizada na Rua Jabaquara, nº 61, Qd. 06, Lt. 11, Sala 02, Centro Inicial, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000,, neste ato representado por sua Presidente na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **DALLA ATENDIMENTO HOSPITALAR SOCIEDADE SIMPLES – LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.560.881/0002-28, com filial estabelecida na Av. Segunda Avenida, QD. 1B, Lt. 48/50, Sala 419, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por seu sócio administrador André Luiz Coelho Thomé, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.671.151-49, e-mail: dallaortopedia@gmail.com, fone (62) 3092-8477, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem firmar o termo aditivo ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

1. O presente Aditivo ao contrato tem por objeto a **exclusão** de um profissional médico plantonista diurno, bem como a definição sobre os termos de aplicação da glosa previsto na “**cláusula nona - das glosas**” do contrato primitivo.

1.1. Desse modo, a partir do dia **01/09/2023**, a “**Cláusula Primeira – Do Objeto**” **subitem 1.2 do contrato primitivo**, passará a vigorar nos seguintes termos:

1.2. A **CONTRATADA** deverá garantir o seguinte dimensionamento de equipe:

- 1 (um) Médico Plantonista Diurno das 07:00h às 19:00h;
- 1 (um) Médico Plantonista Noturno das 19:00 às 07:00h;
- 1 (um) Médico para Ambulatório/Cirurgia;

1.3. Em caso de necessidade de aplicação da glosa prevista na “**cláusula nona - das glosas**”, será realizado levando em consideração os seguintes termos:

1.4. As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas contratadas, através de análises de escalas e relatórios provenientes do ERP (sistema de prontuário eletrônico ou anotações em caso de contingência) da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado, como exemplo o não cumprimento de atendimentos e procedimento cirúrgicos solicitados pelas respectivas Diretorias Técnicas. Conforme o Acordo de Nível de Serviço – SLA (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

2. Em razão da supressão dos serviços de 1 (um) Médico Plantonista Diurno das 07:00h às 19:00h, fica alterado o valor estimado mensal do contrato, a qual passará a ser de **R\$ 183.940,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais)**, a partir de **01/09/2023**, sendo considerado os termos e valores descritos abaixo:

Prof	Função	Jornada	Qtd. Prof	Valor do Plantão	Valor mensal
Ortopedista	Plantonista	Diurno das 07:00h às 19:00h	1	R\$ 1.899,00	R\$ 56.970,00
Ortopedista	Plantonista	Noturno das 19:00 às 07:00h	1	R\$ 1.899,00	R\$ 56.970,00
Ortopedista	Ambulatório/Cirurgia	Sob demanda	1		R\$ 70.000,00
Valor total					R\$ 183.940,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

3.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

3.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente termo aditivo ao Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

São Luís de Montes Belos, 01 de setembro de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E
BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por
LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA
MAQUEARA:88163695153
Dados: 2023.09.11 14:01:39 -03'00'

**INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE**

ANDRE LUIZ COELHO
THOME:71267115149

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ COELHO
THOME:71267115149

**DALLA ATENDIMENTO HOSPITALAR SOCIEDADE SIMPLES – LTDA
CONTRATADA**

**Parte Integrante do Termo Aditivo :
ANEXO I – Acordo de Nível de Serviço – SLA**

ANEXO I - Acordo de Nível de Serviço – SLA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviço o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.

1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4 A **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATADA**.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O Gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela **CONTRATADA**.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da **CONTRATADA** para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato, passíveis de glosas, deverá ser por escrito.

2.4 O Gestor do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5 O termo de notificação será apresentado ao preposto da **CONTRATADA**, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto, seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do gestor do Contrato.

2.6 Havendo divergências quanto ao entendimento dos fatos, poderá o preposto da **CONTRATADA** registrar suas razões de forma fundamentada.

2.7 Em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à notificação, a **CONTRATADA** deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da **CONTRATANTE**, que poderá ser mérito de glosa na fatura subsequente ao mês da ocorrência.

2.8 A **CONTRATADA**, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela **CONTRATANTE**, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviço, no que couber.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a verificar, por meio de amostragem, a qualidade dos serviços da **CONTRATADA**.

3.2 Para cada item de OCORRÊNCIA em caso de incidência da **CONTRATADA**, será atribuído o valor da infração.

4. OCORRÊNCIAS (Análise mensal)

- Treinamentos: participação $\leq 95\%$ nos treinamentos previamente acordados, conforme

cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**; (VALOR DA INFRAÇÃO = 3)

- Reunião de Gestão: participação $\leq 95\%$ em reuniões de Gestão. (VALOR DA INFRAÇÃO = 1)
- Cumprimento das normativas, manuais, regulamento e regimentos da unidade e matriz $\leq 98\%$ (VALOR DA INFRAÇÃO = 4)
- Cumprimento das escalas pela unidade e conforme a demanda da regulação por especialidade em ambulatório, internação, emergência e realização de SADT $\leq 95\%$ (VALOR DA INFRAÇÃO = 6)
- Recusa de atendimento de pacientes regulados de ambulatório, de, consultas e interconsulta, segundo atendimento, que seja perfil da unidade conforme contrato de gestão com a SES-GO um a 3 pacientes no mês (VALOR DA INFRAÇÃO = 1)
- Recusa de atendimento de pacientes regulados de ambulatório, de, consultas e interconsulta, segundo atendimento, que seja perfil da unidade conforme contrato de gestão com a SES-GO 4 a 7 pacientes no mês (VALOR DA INFRAÇÃO = 4)
- Recusa de atendimento de pacientes regulados de ambulatório, de, consultas e interconsulta, segundo atendimento, que seja perfil da unidade conforme contrato de gestão com a SES-GO acima de 7 pacientes no mês (VALOR DA INFRAÇÃO = 5)
- O não cumprimento da solicitação da unidade de médicos e demais profissionais contratados ou serviços conforme especialista para ambulatório conforme determinação da gestão da unidade em número de atendimentos e por especialidades $\leq 90\%$ (VALOR DA INFRAÇÃO = 5)
- Reunião de Comissão: participação $\leq 95\%$ em reuniões de comissões Qualidade, CCIH, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Análise e Revisão de Prontuários, Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Hemovigilância, Comissão de Análise de Óbito, multiprofissional de Terapia Nutricional), quando solicitado pela diretoria. (VALOR DA INFRAÇÃO = 2)
- Assinatura Digital: pendência de assinatura digital em registros nos prontuários de pacientes referente ao mês de serviço prestado. Será avaliado no 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço. (VALOR DA INFRAÇÃO = 3)
- Documentações Recursos Humanos: não entrega da documentação completa exigida dos profissionais no prazo estabelecido. (VALOR DA INFRAÇÃO = 3)
- Entrega de documentações mensais: Escala prevista: até o 25º dia de cada mês; Escala realizada, Relatório de Atividades/Gerencial, Nota Fiscal, Certidões Vigentes e Declaração de Não Retenção de INSS: até o 5º dia do mês subsequente a prestação do serviço; (VALOR DA INFRAÇÃO = 2)
- Comportamento interpessoal: Registros em ouvidoria e/ou NPS de mau atendimento de comportamentos indesejados que fuja da ética profissional e normas vigentes da instituição frente aos usuários do SUS e/ou colegas de trabalho, acima de 3. (VALOR DA INFRAÇÃO = 1)

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Desconto de 1% sobre no valor total da fatura mensal
3 a 5 pontos	Desconto 2% sobre no valor total da fatura mensal
6 a 8 pontos	Desconto 5% sobre no valor total da fatura mensal
9 a 11 pontos	Desconto 8% sobre no valor total da fatura mensal
12 a 14 pontos	Desconto 12% sobre no valor total da fatura mensal
15 a 17 pontos	Desconto 16% sobre o valor total da fatura mensal, sujeito a suspensão do contrato.
≥ 18 pontos	Desconto 20% sobre o valor total da fatura mensal, sujeito a suspensão do contrato.